

**Abaixo destacamos as cláusulas da CCT 23/24, que tiveram alterações, para que fiquem atentos aos seus direitos:**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de **1º de julho de 2023**, nenhum auxiliar de administração escolar contratado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, poderá receber salário mensal de valor inferior aos valores dos pisos abaixo, sempre observando o mínimo legal, e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

**I – R\$ 1.375,62 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), no ato da contratação;**

**II – R\$ 1.437,16 (hum mil quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), quando contar 1 (um) ano de contratação pelo estabelecimento;**

**III – R\$ 1.561,45 (hum mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.**

**Observação.:** os três pisos tiveram aplicação de 8% de reajuste, em relação à CCT anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS**

Em **1º de julho de 2023**, o valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido, excepcionalmente, **em 1º de outubro de 2022**, multiplicado por **4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento)**.

**§1º** – O reajuste previsto no caput não será devido para os auxiliares que recebam salário mensal em conformidade com a cláusula que trata do “piso salarial”.

**§2º** - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido, excepcionalmente, em 1º de outubro de 2022.

**§3º** - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

**§4º** – São compensáveis todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de **1º de outubro de 2022 até 30 de junho de 2023**, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

**Observação.:** atenção para o § 4º: as pessoas que tiveram promoção, transferência e equiparação salarial após outubro/22, têm direito ao percentual de reajuste aplicado sobre esses respectivos salários e não sobre o salário de outubro/22.

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO**

Excepcionalmente, as instituições farão o pagamento de abono indenizatório na forma do art. 457, §2º da CLT, desvinculado do salário, nos valores e condições previstos nos parágrafos a seguir:

**§1º** – Para os auxiliares que recebam salário mensal com base na cláusula “piso salarial” será devido o pagamento de abono no valor correspondente à diferença apurada entre os valores dos pisos previstos na cláusula 3ª deste instrumento e o salário efetivamente pago pela instituição, considerando eventuais compensações de aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2023.

**§2º** - O abono indenizatório referente ao valor remanescente dos pisos do mês de abril será quitado em agosto, o do mês de maio será quitado em setembro e o de junho será quitado em outubro de 2023.

**§3º** – Para os auxiliares de administração escolar que recebam salário mensal superior ao previsto na cláusula “piso salarial” e que não receberam antecipação de reajuste, será devido um abono no valor equivalente a 13,5% (treze vírgula cinco) do seu salário mensal devido no mês de março de 2023.

**§4º** - O abono previsto no § 3º será pago apenas pelas instituições que não concederam antecipação de reajuste salarial antes de julho de 2023 ou para as que concederam reajuste a título de antecipação salarial e o percentual, mesmo que somados nos meses de abril, maio e junho, não atinja 13,08% (treze vírgula zero oito por cento). Nesta última hipótese, será devido o abono no valor proporcional ao percentual remanescente entre a diferença da antecipação concedida e 13,5% (treze vírgula cinco por cento), tendo como base o salário mensal devido no mês de março de 2023.

**§5º** - O abono previsto no §3º será dividido em 03 (três) parcelas consecutivas de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a serem quitadas nas folhas de pagamento de agosto, setembro e outubro de 2023.

**Observação.:** os abonos, referentes aos meses de abril/maio/junho, serão devidos pelas instituições de ensino que não anteciparam o reajuste previsto nesta CCT ou anteciparam abaixo do percentual determinado. Os abonos devem ser aplicados para aqueles se enquadram nos pisos salariais e também para os que recebem acima do 3º piso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**O auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino a partir de 1º de abril de 2023**, quando completar 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino faz jus a um adicional de 3% (três por cento) da parte fixa do salário mensal.

**§1º** – Na hipótese do “caput” dessa cláusula, o adicional será substituído por 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze) e 18 (dezoito) por cento quando o auxiliar contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento de ensino.

**§2º** – **O auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino antes de 1º de abril de 2023, quando completar 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal.**

**§3º** – **O adicional previsto no §2º será substituído por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) por cento quando o auxiliar contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou mais anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento de ensino.**

**§4º** - Aos auxiliares que, na data da assinatura deste Instrumento, já percebam, a título de adicionais por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

**Observação.:** As alterações desta cláusula só se aplicam para as pessoas que foram contratadas a partir de 01/04/2023. Portanto, aqueles que foram contratados antes desta data, têm direito ao adicional de tempo de serviço nos termos da CCT anterior, ou seja, 5% a cada 5 anos, conforme parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIMINUIÇÃO DE JORNADA**

A diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas

em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado o disposto no §8º desta cláusula e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula que trata de “Outras Atividades”.

**§1º**- O prazo para a referida homologação, bem como do pagamento das respectivas verbas, é de até **30 (trinta)** dias contados do dia seguinte ao da notificação da redução.

[...]

**§8º** – A partir de **1º de janeiro de 2024**, fica facultado ao preposto da instituição de ensino e ao Auxiliar de Administração Escolar, a participação da homologação no formato virtual/remoto.

**Observação.:** o prazo para pagamento e homologação foi alterado para 30 dias e, a partir de janeiro de 2024, as homologações poderão ser virtual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o auxiliar de administração escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais.

**§1º** - O estabelecimento pode aumentar ou diminuir, **no período máximo de 01 (um) ano**, a jornada diária ou semanal contratada, compensando, dentro do referido período, as horas de trabalho aumentadas ou diminuídas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**§2º** - **Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não compensadas no prazo de até 06 (seis) meses.**

**§3º** - **Serão consideradas horas extras e remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) as horas trabalhadas excedentes à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, não compensadas no prazo superior a 06 (seis) meses até 01 (um) ano. [...]**

**Observação.:** As horas extras acumuladas no banco de horas, que não forem compensadas no prazo de seis meses, devem ser pagas com adicional de 50%.

Se a escola fizer opção por adotar o acerto de banco de horas por período superior a seis meses e, caso o trabalhador não compense essas horas dentro do limite de 12 meses, as instituições devem pagar as horas extras com adicional de 75%.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS**

[...]

Parágrafo único - Concede-se ausência remunerada de **dezesseis horas por ano** para consulta médica de filho(s) ou dependentes previdenciários, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

**Observação.:** A ausência justificada para levar filho menor ao médico, passou a ser abonada por horas e não mais por dias. Assim, o trabalhador poderá se ausentar do trabalho por apenas um período da jornada, permitindo que possa acompanhar seus filhos nos tratamentos médicos por mais vezes dentro do ano.

**Atenção:** O trabalhador deve se atentar para que no atestado conste apenas o período da ausência em horas, quando o acompanhamento não precisar ser pelo dia inteiro.

**Ex.:** uma mãe que trabalha 8h diárias e se ausentou do trabalho por apenas 4h, terá essas 4h abonadas restando, ainda, 12h de crédito para utilizar, se necessário, durante o ano.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAEMG**

[...]

**§ 1º** - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a mensalidade associativa, no valor de 2,0% (dois por cento) do primeiro piso salarial determinado na Convenção Coletiva da Categoria-CCT, descontada mensalmente em folha de pagamento e a contribuição assistencial, no percentual de 8% (oito por cento), do salário bruto do Auxiliar, dividida em 4 (quatro) parcelas de 2% (dois por cento) cada, descontada em folha de pagamento anualmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo que, para o ano de 2023, excepcionalmente, não será cobrada a contribuição assistencial, a qual será devida novamente a partir de janeiro 2024 nos termos dessa CCT, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, legalmente convocada, realizada em dezembro de 2022. [...]

**Observação.:** lembramos que a partir de **2024** volta a ser devida a contribuição assistencial no percentual de 8% (oito por cento), do salário bruto do Auxiliar, dividida em 4 (quatro) parcelas de 2% (dois por cento) cada, descontada em folha de pagamento anualmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme deliberação da assembleia que ocorreu em dezembro/2022.

**Caso ainda tenham dúvidas, gentileza entrar em contato através do e-mail [juridico@saaemg.com.br](mailto:juridico@saaemg.com.br) para os devidos esclarecimentos.**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.